



MENSAGEM DE LEI Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

AO EXMO. SR.
ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE – NESTA

Recebido em 28/01/2026
por João Wernior F. dos Santos
PORTARIA Nº 2025.03.26.001
Câmara de Umari/CE.

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores e vereadoras.

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores(as) que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Umari, que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e suas alterações, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Umari.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto algures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério deste município, conforme a *Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026*, que reajustou o piso nacional dos profissionais do magistério no percentual de 5,40 (cinco vírgula quarenta centésimos por cento) observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos a apreciação e votação do presente PL com a máxima brevidade, visto que o Município precisa da presente autorização para realizar o pagamento de direito à categoria de servidores em questão.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de janeiro de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Governo Municipal

UMARI
tempo de continuar crescendo

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei.

***CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o Piso Salarial Profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.*

Art. 1º - Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Umari, Ceará, aplicando-se o reajuste linear de 5,40 (cinco vírgula quarenta centésimos por cento) à categoria.

Art. 2º - Os salários reajustados serão fixados conforme tabela a seguir:

| PROFESSOR GRADUADO |
|--|
| 20h – R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) |
| 40h – R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) |

| PROFESSOR PÓS-GRADUADO |
|--|
| 20h – R\$ 2.873,15 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos) |
| 40 h – R\$ 5.746,29 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) |

| PROFESSOR COM MESTRADO |
|---|
| 20 h – R\$ 3.053,04 (três mil e cinquenta e três reais e quatro centavos) |
| 40h – R\$ 6.435,81 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) |



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, e de repasses de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal, condicionado o pagamento aos repasses efetivamente realizados pela União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de janeiro de 2026.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

